



REGULAMENTO DE “VILA HÍPICA” DO CLUBE HÍPICO DE SANTO AMARO.

I) PARTE GERAL

Art. 1 Compete ao Diretor-Adjunto de Vila Hípica, indicado pelo Presidente do Conselho Diretor do Clube, na forma do Estatuto Social, fiscalizar e orientar todas as atividades relacionadas à Vila Hípica, fazendo observar o presente Regulamento.

Art. 2 O Diretor de Vila Hípica, observados os limites de sua atribuição, poderá expedir regras que terão por objetivo determinar a forma de cumprimento das normas previstas neste regulamento ou daquelas que, no futuro, vierem a ser aprovadas pela Administração do Clube.

Art. 3 Estão diretamente subordinados à Diretoria de Vila Hípica:

- I - Gerentes e Secretários de Vila Hípica;
- II - Cavalariços e tratadores;
- III - Forrageiros;
- IV - Encarregado de quarto de sela;
- VI - Encarregado de “redondéis”;
- VII - Encarregado de andador elétrico;
- VIII - Encarregado de quarto de ração;
- IX - Encarregado de piquetes;
- X - Vigias da Vila Hípica;
- XI - Veterinários e encarregado da enfermaria;
- XII - Encarregado da farmácia Veterinária.

Art. 4 Estão indiretamente vinculados a Diretoria de Vila Hípica os seguintes prestadores de serviços autônomos:

- I- Tratadores e/ou Cavalariços particulares, devidamente credenciados, contratados por sócios;
- II - Ferradores;

Art. 5 Compreende a área de Vila Hípica:

- I- Todas as cocheiras do Clube, independente da destinação que lhes é dada;
- II - Corredores eqüestres;
- III - Quartos de sela;
- IV - Andador elétrico;
- V - Redondéis de guia e liberdade;
- VI - Quartos de ração;



- VII - Depósito de serragem;
- VIII - Gabinete da Gerência de Vila Hípica e Almojarifado;
- IX - Refeitório dos empregados de VH;
- X - Vestiários e banheiros dos empregados de VH;
- XI - Embarcadouro de animais;
- XII - Ferraria, doravante tratada pelo neologismo "Ferradoria";
- XIII - Hospital Veterinário;
- XIV - Balança para eqüinos.

Art. 6 As cocheiras dividem-se em 04 (quatro) grupos principais:

- a) Cocheiras de uso do Clube, como as de fins veterinários; as reservadas para competições esportivas e afins e as da Escola de Equitação;
- b) Cocheiras de uso geral, assim consideradas aquelas dos pavilhões originais, edificadas diretamente pelo CHSA;
- c) Cocheiras de direito de uso preferencial de sócios, assim consideradas aquelas construídas com auxílio pecuniário de sócios que, em contrapartida receberam seu direito de uso
- d) Cocheiras reservadas para Arrendamento, de duração contratual temporária.

Parágrafo primeiro: O uso das cocheiras na letra "c", construídas com auxílio pecuniário de sócios – ditas "particulares" -, regular-se-á pelas disposições dos contratos aprovados em Assembléia Geral – devendo todas e quaisquer alterações que ocorrer, quanto a sua atualização, ser comunicadas ao Departamento de Vila Hípica.

I- **Caso estes detentores de cocheiras ditas "particulares" usem de algum expediente que desestime sua ocupação por animais de outros sócios, caso tais baias frequentemente se encontrem ociosas, obrigar-se-ão a pagar taxa - à base de 15% da mão de obra da estabulação de rateio - a título de despesas condominiais, caso as referidas cocheiras permaneçam sem ocupação por período mensal igual ou superior a 10 (dez) dias.**

II- **A cobrança determinada no inciso superior visa, em especial, incentivar a ocupação permanente de cocheiras, ditas "particulares", bem como manter um critério justo de custeio condominial de despesas de baias frequentemente não ocupadas.**

Parágrafo segundo: O uso das cocheiras reservadas para arrendamento será regulado pelas disposições do contrato aprovado pelo Conselho Administrador em Assembléia Ordinária – devendo todas e quaisquer alterações que ocorrer, quanto a sua atualização, ser comunicadas ao Departamento de Vila Hípica.



Art. 7 Serão cadastrados e merecerão autorização específica da Gerência de Vila Hípica os veículos de empregados ou prestadores de serviços, para adentrar e estacionar no recinto do clube.

Parágrafo Primeiro: A Diretoria de Vila Hípica poderá autorizar, em caráter precário, o estacionamento de veículos, trailers, carretas, caminhões de transporte, e veículos afins, em área a ser designada para tal finalidade específica, por período nunca superior a quinze dias e sempre mediante o pagamento prévio de taxa específica determinada para tal fim pelo Conselho de Administração.

Art. 8 É livre o acesso à Vila Hípica aos sócios e àqueles que prestarem algum serviço nesta área do Clube. Demais pessoas dependerão de autorização da Diretoria e, se necessário, do sócio responsável.

Art. 9 Os responsáveis pela Vila Hípica devem zelar pelo uso de trajes adequados por todos aqueles que freqüentarem o setor.

Art. 10 A utilização da área da Vila Hípica para realização de quaisquer atividades estranhas ao trato de cavalos dependerá de autorização prévia e expressa da Diretoria-Adjunta de Vila Hípica.

Parágrafo Primeiro: Em razão de esforço contínuo no combate a pragas urbanas e visando controle de zoonoses, fica expressamente proibido se realizar qualquer atividade, alheia ao arraçoamento dos eqüinos, que envolva manuseio ou consumo de alimentos na área da Vila Hípica, como realização de churrascos, coquetéis, piqueniques etc.

Parágrafo Segundo: Confraternização entre associados e funcionários do clube, envolvendo alimentos, deverão acontecer apenas nas áreas destinadas para tais fins pelo Conselho-Diretor.

Art. 11 No trânsito de Vila Hípica, sempre gozarão de precedência os animais que estejam sendo conduzidos a mão, e, depois, aqueles cavalgados; a andadura apropriada, para o deslocamento no setor, é a de passo.

II) PROCEDIMENTOS PARA RESERVA E OCUPAÇÃO DE COCHEIRAS.

Art. 12 Os sócios poderão fazer uso de todas as cocheiras do Clube, inclusive as cocheiras do grupo "C", quando não utilizadas pelos sócios detentores do direito de preferência de uso.

Parágrafo Único: Exceção feita ao entendimento deste artigo é representada pela cocheiras reservadas para uso exclusivo do Departamento Veterinário e Controle de Zoonoses, para uso da Escola de Equitação e para aquelas destinada a competições.



Art. 13 Para estabular no Clube animal de seu uso ou propriedade, o sócio deverá estar em dia com suas obrigações sociais e concordar plenamente com os termos deste regulamento.

Art. 14 Os sócios que tiverem animais estabulados no clube, nos regimes "b" e "c" do artigo 6º. deste regulamento, estarão obrigados ao pagamento da taxa fixa, determinada pelo Conselho Administrador, mais taxa variável correspondente aos serviços prestados e ainda ao reembolso das despesas pertinentes aos insumos fornecidos.

Parágrafo único: Aqueles associados que tiverem cavalos estabulados no regime descrito neste regulamento - artigo 6º., "b" - e retirarem cavalos temporariamente, por breve período do CHSA, deverão pagar taxa específica de permanência das respectivas cocheiras, caso desejem preservar o direito de uso das referidas baias, quando do retorno de seus animais.

Art. 15 Sócios que tiverem cavalos estabulados no sistema descrito no artigo 6º., "d", deste regulamento, pagarão suas despesas segundo a previsão contratual, mais eventual consumo que realizarem de insumos fornecidos pelo clube e demais despesas que a manutenção de seus animais possa gerar.

Art. 16 Para fazer uso das cocheiras e dos serviços de estabulagem, o sócio deverá obedecer aos trâmites administrativos mantidos pela Diretoria de Vila Hípica, à luz do disposto no Art. 13 deste Regulamento; cabe ao sócio informar o nome do animal e a data em que deverá ser recebido nas instalações do Clube.

Parágrafo Primeiro: Em requerimento específico, se for sua intenção, deverá o sócio esclarecer se pretende também a reserva de cocheira vazia, para funcionar com finalidade distinta de estabulagem de cavalo, como, por exemplo, quarto de arreamento e afins.

Parágrafo Segundo: Os sócios detentores do direito de uso das cocheiras do Grupo "C", previsto no artigo 6º. deste regulamento, deverão, com dez dias de antecedência, solicitar à gerência de Vila Hípica o uso destas baias, nos termos contratuais; este é o tempo hábil para se transferir animais que, eventualmente, estejam ocupando as baias de seu direito de uso preferencial.

Art. 17 O pedido de desocupação ou cancelamento de reserva de cocheira vazia deverá ser formulada por escrito à Diretoria e Gerência de Vila Hípica.

Art. 18 A taxa de ocupação de cocheira passará a ser devida no momento do ingresso do animal nas dependências do CHSA, para estabulagem, persistindo até o instante da efetiva desocupação.

Parágrafo Único: A taxa de uso de cocheira para finalidade distinta de



estabulagem de cavalo, nos casos já regulados, passará a ser devida a partir do dia em que for deferido o requerimento apresentado pelo sócio e correrá até o momento da efetiva desocupação.

Art. 19 Caso não haja cocheiras disponíveis para ocupação imediata, o sócio poderá fazer incluir seu nome em lista de espera a ser organizada, em livro próprio e único, pela Secretaria de Vila Hípica. Uma vez convidado a exercer sua precedência em face de tal vaga, o sócio deverá estabular seu cavalo no prazo de até setenta e duas horas. Vencido este prazo ou sobrevindo manifestação de desinteresse do associado, será convocado o próximo da lista e assim sucessivamente.

Parágrafo Único: O sócio que não exercer, nos termos acima, seu direito de estabulagem, poderá voltar a solicitar a inclusão de seu nome, no final da lista de espera.

Art. 20 Os sócios titulares de direito de uso preferencial de cocheiras – art. 6º. “c”- poderão permutá-las entre si, desde que efetuados os registros pertinentes na Secretaria do Clube. Não serão registrados e portando serão ineficazes em relação à Secretaria do Clube eventuais empréstimos ou cessão temporária de baias entre sócios.

III) DA ESTABULAGEM E MANEJO DOS ANIMAIS

Art. 21 A estabulagem de animais, nos moldes do artigo 6º., “b” e “c” deste regulamento, compreende, contra os devidos pagamentos, ocupação da cocheira, direito a forramento de serragem, serviço de tratador, serviço de limpeza, serviço de assistência ambulatorial médico-veterinária e serviço de arraçamento dos animais.

Parágrafo Primeiro: A forma de estabulagem neste regulamento, em seu artigo 6º., “d”, receberá apenas os serviços contratuais pactuados.

Parágrafo Segundo: Poderá o associado empregar para a alimentação de seus cavalos rações e insumos fornecidos pelo almoxarifado do clube ou os comprar alhures; contudo, é responsabilidade do sócio indicar à Gerência de Vila Hípica, por escrito, o tipo ou qualidade da ração a ser fornecida a seus animais pelos tratadores do clube, bem como eventuais suprimentos alimentares de que pretenda fazer uso.

Parágrafo Terceiro: É responsabilidade do sócio indicar à Gerência de Vila Hípica, por escrito, eventuais restrições à dieta dos animais estabulados em seu nome no clube.



Parágrafo Terceiro: É responsabilidade exclusiva do sócio providenciar a ferragem de seus animais, seja com os ferradores que normalmente trabalhem no clube ou não.

Art. 22 Haverá plantão de arraçoamento para todos os animais alojados na Vila Hípica às segundas-feiras e feriados. Será afixado na porta das cocheiras, em local de destaque, aviso indicando eventuais restrições alimentares a que se refere o Art. 21 §2º acima.

Art. 23 O serviço de tratadores será organizado pela Gerência de Vila Hípica de acordo com o número de cavalos estabulados em cada pavilhão, de tal sorte que os empregados designados para uma determinada área poderão ser substituídos de acordo com a necessidade da ocasião.

Parágrafo Primeiro: Se o número de empregados assim o permitir e inexistindo outros impedimentos de natureza administrativa, a Gerência de Vila Hípica não designará o mesmo tratador para alas distintas ou pavilhões afastados.

Parágrafo Segundo: Caso um grupo de sócios que seja atendido por um determinado empregado esteja descontente com os serviços prestados por este, poderá formular à Diretoria de Vila Hípica requerimento, sem efeito vinculatório, para a substituição deste empregado. Ao proferir sua decisão, a Diretoria levará em conta o número de cocheiras que cada subscritor representa.

Parágrafo Terceiro: Observados os procedimentos administrativos específicos, poderá o sócio contratar sob sua responsabilidade exclusiva, empregado particular que desempenhe as funções de tratador.

Art. 24 Sem prejuízo de outras funções que vierem a lhes ser designadas pela Diretoria ou Gerência de Vila Hípica, é atribuição dos tratadores a limpeza das cocheiras e dos animais; sua alimentação e arreamento; manutenção e conservação do material de uso do sócio; condução dos animais, sempre a mão, aos serviços de ferradoria ou ao Departamento de Veterinária e Controle de Zoonoses; também poderá, a critério da direção da Vila Hípica, acompanhar os cavalos dos sócios, no que vier a ser necessário para o perfeito desempenho do esporte eqüestre, em concursos e outros eventos hípicos.

Parágrafo Primeiro: Compete à Gerência de Vila Hípica designar e autorizar os tratadores que ficarão encarregados de acompanhar as montadas dos sócios em eventos hípicos fora das instalações do Clube. Neste processo de seleção, sempre feito em conjunto com o Departamento de Recursos Humanos, atribuir-se-á preferência, tanto quanto possível, ao tratador que habitualmente cuida dos animais inscritos na prova.



Parágrafo Segundo: Caberá aos sócios inscritos nas competições eqüestres, realizadas dentro ou fora das dependências do CHSA, o rateio das despesas diretas extras dos tratadores empregados do clube, destinados a seu serviço em tais competições.

- I- Consideram-se despesas diretas extras aquelas advindas de mandamentos legais, convencionais ou provenientes de dissídios coletivos trabalhistas - bem como seus reflexos previdenciários e tributários - que recaiam na remuneração devida aos tratadores empregados do CHSA, como horas extras, diárias de viagens, despesas de alimentação e afins.
- II- Demais despesas administrativas de Vila Hípica, decorrentes de competições eqüestres acontecidas nas dependências do CHSA, serão suportadas pelas receitas advindas dos torneios, seja através das comissões organizadoras destes, em caso de previsão contratual, seja por meio das Entidades de Administração do Desporto Eqüestre ou, em última análise, pelo CHSA, que se responsabilizou pela realização do evento.
- III- Sócios contratantes de tratadores particulares não serão onerados no rateio de despesas decorrentes de competições esportivas.

Parágrafo Segundo: Ressalvado o ajuste previsto no parágrafo seguinte, os sócios, por si ou por intermédio de seus prestadores de serviço, devem tomar o cuidado de não manter tratadores fora da área de suas cocheiras, de modo a evitar constrangimentos a outros sócios.

Parágrafo Terceiro: Se for do interesse comum de todos os usuários de determinada área de cocheiras, o tratador poderá ser autorizado a conduzir os animais até o picadeiro onde serão exercitados, para conforto e facilidade do sócio. Essa autorização será concedida pela Gerência de Vila Hípica, após protocolo de requerimento específico, subscrito por todos os interessados. Contudo, será revogada, a qualquer tempo, caso sobrevenha manifestação divergente de algum dos interessados.

Parágrafo Quarto: Aos tratadores é permitido exercitar os cavalos em liberdade, desde que assim instruídos pelo sócio. Esse trabalho é sempre feito a mão, sendo-lhes expressamente defeso cavalgar os animais, encilhados ou não.

Art. 25 É terminantemente proibido manter baús de viagem ou quaisquer outros objetos em frente às cocheiras ou sobre os depósitos, exceção feita, neste último caso, por ocasião de concursos realizados no Clube.



IV) EDIFICAÇÕES DA VILA HÍPICA E MANUTENÇÃO

Art. 26 Modificações, reformas, instalação de equipamentos elétricos, eletrônicos, mecânicos ou hidráulicos nas cocheiras dependerão sempre da autorização prévia da Diretoria de Vila Hípica. Caso obtenha autorização para tanto, o sócio interessado arcará com todos os custos e todas as despesas pertinentes, desde que não se tratem tais serviços de meros consertos de material já existente e de propriedade do CHSA.

Parágrafo Primeiro: São proibidas a modificação e a reforma de cocheira, que ofendam as normas de postura e urbanização do Clube Hípico de Santo Amaro, tal como estabelecido no Estatuto Social.

Parágrafo Segundo: Em nenhuma hipótese será autorizada modificação de caráter permanente ou irreversível nas cocheiras; será sempre exigida do sócio interessado a reconstituição das coisas a seu estado anterior, quando houver a desocupação da cocheira.

Parágrafo Terceiro: As modificações ou reformas de que cuida o "caput" deste artigo serão sempre efetuadas em benefício e favor do Clube Hípico de Santo Amaro, não permitindo ao sócio que as realizar diretamente quaisquer direitos a indenização ou reembolso.

Parágrafo Quarto: Fica garantido à direção do clube e a seus prepostos o direito de livre acesso a todas as áreas da Vila Hípica e o direito de inspeção às cocheiras, cujo uso tenha sido franqueado ao sócio.

Parágrafo Quinto: Não se permite nenhum uso de correntes e cadeados às cocheiras ou grupo de cocheiras com cavalos estabulados, que possam retardar o presto socorro a estes animais ou, de qualquer sorte, impliquem a dificuldade de prestação de sua segurança e atendimento por parte do clube, em imprevisíveis casos de incêndio, inundação, acidentes, ataques diversos e afins.

L- Sócios ou seus dependentes, empregados, prestadores de serviço e quaisquer freqüentadores da Vila Hípica, uma vez advertidos pela direção do clube, que mesmo assim insistam em desrespeitar ao regulamentado no parágrafo precedente, estarão sujeitos às penalidades cabíveis.

Art. 27 Também dependerá da autorização da diretoria de Vila Hípica a instalação de adornos, enfeites, apetrechos decorativos nos corredores ou pavilhões sob administração da Vila Hípica, que impliquem alteração da fachada dos prédios respectivos.

Art. 28 É de atribuição exclusiva dos empregados do Clube Hípico de Santo Amaro a manutenção das cocheiras, de seus equipamentos e guarnições. Em caráter excepcional e mediante a concordância da Diretoria de Obras, o sócio poderá ser autorizado a providenciar estes serviços, em foro particular, arcando com os custos respectivos.



V) **DA ADMINISTRAÇÃO DA VILA HÍPICA.**

Art. 29 A Diretoria de Vila Hípica regulamentará, por escrito, o horário de funcionamento de seus serviços e os procedimentos relativos à entrada e saída de animais para concursos hípicos.

Art. 30 A Diretoria de Vila Hípica, no cumprimento das funções que lhe designa o Estatuto Social, far-se-á auxiliar por uma Gerência de Vila Hípica.

Art. 31 A Gerência de Vila Hípica terá por competência coordenar e fiscalizar todos os trabalhos e empregados envolvidos nos diversos setores da Vila Hípica; zelar pela qualidade de estabulagem e arraçoamento de todos os cavalos no Clube; distribuir tarefas, orientar e fiscalizar os serviços de tratadores, forrageiros, varredores, vigilantes, encarregados e afins; controlar e manter atualizados os livros de reserva de cocheiras, livro de reclamações; zelar pela higiene e limpeza de sua área; auxiliar o Departamento de Veterinária e Controle de Zoonoses na vigilância sanitária dos animais, bem como no que disser respeito à entrada e saída destes; controlar a retirada de caçambas de esterco; informar à tesouraria as despesas havidas em nome dos sócios titulares de cocheiras; solicitar pagamento de serviços realizados pela Vila Hípica; organizar transporte, tratadores e o que mais for necessário para o envio de animais a provas externas e, finalmente, organizar tabela de custo de transporte, a ser atualizado periodicamente.

Parágrafo Único: Estão diretamente subordinados à Gerência de Vila Hípica e terão suas atribuições determinadas por meio de orientação administrativa os secretários de Vila Hípica; os responsáveis pelo andador, redondéis de guia e liberdade; responsável pelo quarto de selas; tratadores; forrageiros; varredores e auxiliares de vestiário dos empregados de Vila Hípica, sem prejuízo de outras funções que vierem a ser criadas.

Art. 32 A Gerência de Almojarifado terá, sob responsabilidade da Diretoria Administrativo-Financeira, por competência efetuar a tomada de preços, promover a compra, distribuição e substituição de material a ser utilizado pela Vila Hípica ou por outros departamentos do Clube, conforme vier a ser necessário. É atribuição desta Gerência a entrega de ração e insumos aos sócios ou tratadores, observada a rotina administrativa própria, além do registro diário de ração (concentrados e volumosos), controle de recebimento de serragem e controle dos preços cobrados pela empresa terceirizada, nos termos de seu contrato.

Parágrafo Único: Estão diretamente subordinados à Gerência de Almojarifado, sem prejuízo da criação de novos cargos, o responsável pelo quarto de ração e o auxiliar de almojarife.

Art. 33 Todas as compras realizadas pela Gerência de Almojarifado devem ter seus valores controlados, bem como se devem sujeitar à aprovação prévia da Diretoria Administrativo-Financeira.



VI) ESTABULAGEM PARA CONCURSOS HÍPICOS.

Art. 34 É atribuição da Gerência de Vila Hípica supervisionar a montagem de cocheiras e baias provisórias destinadas a acomodar animais que participarem de concursos hípicos realizados no Clube.

Parágrafo Único: Para efeitos deste Regulamento, a área onde se localizarem as baias provisórias estará sob administração e responsabilidade da Gerência de Vila Hípica.

Art. 35 A reserva de cocheiras, para fins de concurso será organizada pela Gerência de Vila Hípica, que sempre atribuirá prioridade aos animais de uso ou propriedade de sócios do Clube, independentemente da categoria ou prova que estejam disputando.

Art. 36 Os concorrentes - aqui também designados pelo neologismo "concuristas" - de outras entidades ou clubes hípicos farão registrar junto à Secretaria de Vila Hípica o nome e qualificação dos tratadores, picadores ou outros auxiliares que, durante o concurso, permaneçam nas instalações do Clube. Esse registro é condição necessária à admissão no Clube dos conjuntos inscritos na prova.

Parágrafo Único: A Secretaria de Vila Hípica, ao registrar estes tratadores, picadores ou auxiliares, manterá seu devido controle e fiscalização.

VII) AUTORIZAÇÃO DE ENTRADA DE PRESTADORES DE SERVIÇOS OU EMPREGADOS PARTICULARES DE SÓCIO

Art. 37 Respeitado o procedimento administrativo próprio e mediante o pagamento de taxa que vier a ser estabelecida pela administração do CHSA, poderá ser facultada no Clube a entrada de prestadores de serviços autônomos, como ferradores, veterinários ou de empregados particulares contratados pelos sócios.

Art. 38 O ferrador que tiver interesse em prestar serviços aos sócios, nas instalações do Clube, deverá formular requerimento específico, dirigido ao Diretor Adjunto de Vila Hípica, fazendo anexar uma via de seu currículo, cópia de seus RG e CPF, além de atestado de antecedentes criminais e comprovante de seguro-saúde ou convênio médico.

Parágrafo Primeiro: Ao receber este requerimento, o Diretor Adjunto de Vila Hípica conferirá os documentos apresentados, determinará as diligências complementares que julgar apropriadas e, em seguida, encaminhará o processo para julgamento da Presidência Executiva.



Parágrafo Segundo: A decisão da Presidência Executiva que acolher ou não o requerimento formulado por ferrador é irrecorrível, assim como é aquela que vier a revogar autorização.

Parágrafo Terceiro: A autorização terá prazo de validade de um ano e será renovável por igual período, sucessivamente; o pedido de renovação deve ser feito com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, em relação ao prazo de vencimento, dispensada a reapresentação dos documentos previstos no "caput" deste artigo, com exceção do comprovante de pagamento do seguro-saúde ou convênio médico. O pedido de renovação será processado na forma do § 1º acima, acompanhado de um relatório opinativo da Diretoria da Vila Hípica.

Parágrafo Quarto: Mensalmente e sob pena de lhe ser revogada a autorização deve o ferrador oferecer à Secretaria do Clube cópia autêntica do comprovante de recolhimento de impostos, taxas, contribuições ou outras verbas que por si forem devidas ao Tesouro Público, em função do ofício exercido nas dependências do CHSA, assim como a prova de pagamento do seguro-saúde ou convênio médico a que se refere o "caput" deste artigo.

Art. 39 Os ferradores que detiverem autorização de entrada, só serão admitidos nas instalações do Clube durante o seu horário de trabalho; seu acesso à Vila Hípica dependerá da assinatura no livro próprio, indicando os horários de entrada e saída; em caráter excepcional, poderão se fazer acompanhar de ajudantes ou aprendizes, desde que devidamente registrados junto à Secretaria de Vila Hípica.

Art. 40 Poderão ser emitidas tantas autorizações de entrada para prestadores, quantas forem necessárias, segundo prudente arbítrio da Presidência Executiva.

Art. 41 Desde que em dia com suas obrigações, os sócios poderão requerer à Presidência Executiva que seja autorizada a entrada no Clube de tratadores particulares, que tenham contratado por sua conta e risco, depois de observado o seguinte procedimento:

Parágrafo Primeiro: O sócio interessado apresentará requerimento específico, dirigido à Diretoria-Adjunta de Vila Hípica, ao qual anexará prova da relação empregatícia – ou declaração de que efetivará tal registro na CTPS do tratador, tão logo autorizada a prestação de serviços-; declaração de ampla e irrestrita responsabilidade pelos atos de seu empregado; cópia de sua carteira de trabalho, bem como de seus RG, CPF, cartas de recomendação, certidão de inexistência de antecedentes criminais e ainda comprovante de seguro-saúde ou convênio médico.



Parágrafo Segundo: Não serão admitidos como tratadores particulares, empregados do Clube cujo contrato de trabalho não tenha sido rescindido ou destrutado há menos de três meses, contados da data da respectiva homologação; não serão aceitos como particulares ex-empregados do clube que tenham sido despedidos por justa causa ou por desavença com empregados ou associados do Clube; que haja restrição por parte de outros sócios a quem o empregado tenha prestado serviço anteriormente; e, ainda, que seja não sejam autorizados, para o exercício em tela, pela Diretoria Adjunta de Vila Hípica.

Parágrafo Terceiro: O sócio interessado deverá firmar termo que assegure ao Clube o direito de regresso ou mesmo de denúncia à lide, caso o Clube venha a ser responsabilizado na Justiça Comum ou na Justiça do Trabalho por qualquer contingência que seja pertinente à relação empregatícia entre sócio e tratador particular ou decorrente de um ato por este praticado, mesmo que involuntariamente.

Parágrafo Quarto: Tão logo seja recebido o requerimento mencionado no "caput" deste artigo, será expedido ofício à Secretaria do Clube para inspeção dos documentos apresentados. Não sendo o caso de apresentação de documentação suplementar e estando em ordem o processo, o requerimento será submetido à deliberação da Presidência Executiva.

Parágrafo Quinto: O sócio poderá requerer autorização de entrada para mais de um tratador particular.

Art. 42 A autorização de que cuida o artigo acima será outorgada em caráter eminentemente discricionário, podendo ser revogada a qualquer instante pelo Conselho Diretor, desde que o tratador particular cometa falta grave contra os regulamentos do clube ou seu Estatuto Social; poderá a direção do CHSA, no entanto, respeitado um aviso-prévio de 30 (trinta) dias, informar ao sócio interessado que a relação empregatícia mantida entre si e seu tratador particular não mais será aceita nas dependências da sociedade, mesmo se o tratador particular não cometer qualquer falta grave contra a administração do clube.

Parágrafo Único: Sob pena de ser revogada a permissão de ingresso de seu tratador particular pela direção do clube, o sócio interessado se obriga a oferecer à Secretaria cópia autêntica do recolhimento de todos os impostos, taxas, contribuições e outros deveres devidos ao Tesouro Público, decorrentes da relação trabalhista mantida com seu tratador particular, bem assim os comprovantes de pagamento de convênio-médico ou seguro saúde a que se refere o § 1º acima.

Art. 43 Os tratadores particulares aos quais, evidentemente, aplica-se este Regulamento, usarão



uniforme distinto e só serão admitidos nas instalações do Clube durante o seu horário de trabalho; o acesso à Vila Hípica dependerá da assinatura no livro próprio, indicando o horário de entrada e saída.

Art. 44 Também é de competência do Conselho Diretor autorizar a entrada de picadores que desejem oferecer seus serviços aos sócios do Clube.

Art. 45 As autorizações de entrada de que cuida este capítulo serão sempre concedidas em caráter personalíssimo e não poderão ser cedidas ou transferidas, a título oneroso ou gratuito, por ato "inter vivos" ou "*causa mortis*".

VIII) USO E COBRANÇA DE SERVIÇO DO ANDADOR.

Art. 46. O clube poderá cobrar pelo uso do andador, segundo as taxas específicas determinadas pelo Conselho de Administração, para tal serviço.

Art. 47. Nos horários previamente determinados pela direção da Vila Hípica, será realizado o serviço em questão; não será admitido ingresso a animal que chegue após o início da sessão.

Art. 48. Nos horários regulares, previamente afixados, o serviço será prestado, sem previsão de número mínimo de cavalos, mediante cobrança unitária.

Art. 49. Não se admitirá cobrança mínima de quotas para ser acionado o equipamento; caso haja apenas um interessado, será cobrado apenas um ingresso.

IX) TRANSPORTE DE CAVALOS DE ASSOCIADOS.

Art. 50. O serviço de transporte de cavalos de sócios poderá ser realizado pelos próprios associados, pelo clube ou por terceiros prestadores de serviços, sejam empresas ou autônomos.

Parágrafo Único: Em caso de prestação de serviços por terceiros, a relação comercial e jurídica se dará diretamente entre o associado e o transportador.

Art. 51. Deverão os prestadores de serviços de transportes manter cadastro na Gerência de Vila Hípica, apresentando semestralmente documentação referente ao estabelecimento prestador; a seus veículos; à habilitação de seus motoristas; histórico de todos os acidentes do período precedente, com entrega de laudos policiais e indicando quais os animais vitimados, seus proprietários e o número de telefone destes últimos.

Parágrafo Único: Sonegação de tais documentos ou informações sujeitará o infrator



à inabilitação de acesso às dependências do CHSA.

Art. 52. Competirá à Vila Hípica manter estreita fiscalização aos veículos de terceiros prestadores de serviços a seus associados, declarando inabilitadas a ingressar em suas dependências as viaturas que não apresentarem perfeitas condições de trânsito e transportes de animais.

Art. 53. Caberá à Gerência deste departamento manter à vista dos associados, em forma de cartaz – com o devido destaque - junto ao gabinete da referida Gerência, relação completa de terceiros prestadores de serviços de transporte de cavalos, contendo seus nomes, cidade de origem, modelos de veículos por estes utilizados, quantidade de vagas por viatura e telefones de cada um destes prestadores.

Art. 54. Será da responsabilidade da Gerência da Vila Hípica ter tabela atualizada dos valores cobrados por quaisquer terceiros transportadores, com relação aos centros de maior procura esportiva, a saber:

- a) Sociedade Hípica Paulista;
- b) Clube de Campo São Paulo;
- c) Sociedade Hípica de Campinas;
- d) Sociedade Hípica de Ribeirão Preto;
- e) Centro Hípico de Cotia;
- f) Centro Hípico Agromen.

Parágrafo Único: Estes valores serão referentes ao valor total do frete, sem divisão “per capita” ou rateio.

Art. 55. Toda e qualquer reclamação de associado contra terceiro transportador, decorrente de qualidade de serviço, incidente relacionado a pagamento direto ou conduta pessoal do prestador ou de seus empregados face aos sócios ou tratadores do CHSA, obrigará a Gerência de Vila Hípica a abrir sindicância, para apuração da falta noticiada; constatada a ocorrência da referida falta e dependendo de sua gravidade, caberá à direção de Vila Hípica desde a repreensão escrita do transportador, até sua inabilitação definitiva de ingresso às dependências do clube.

Art. 56. Os custos com transportes de cavalos, perante terceiros prestadores de serviços, poderão ser lançados em despesas de estabulagem do animal transportado, mediante cálculo do valor de tabela do frete, rateado pelo número de cavalos transportados por veículo, mais impostos devidos.

Parágrafo Único: A critério do associado, poderá este tratar valores e pagar o frete diretamente ao transportador.

Art. 57. Eventuais acidentes ocorridos no transporte de animais de associados, em veículo de terceiros, não responsabilizarão civilmente o CHSA, não sendo responsabilidade do clube fiscalizar contratação de cobertura de seguros pelos



terceiros prestadores de serviços de transportes.

X) REGULAMENTO VETERINÁRIO

Art. 58. O Departamento de Veterinária funciona sob a responsabilidade do médico veterinário-chefe, assim indicado pelo CHSA, que será auxiliado em suas atribuições por enfermeiros empregados do clube, sendo de sua responsabilidade:

- a. Organizar, supervisionar, controlar e orientar o Departamento Veterinário, em toda a sua atividade, bem como comandar seu centro cirúrgico e seus enfermeiros;
- b. Prestar assistência, de natureza clínica, a todos os animais alojados na Vila Hípica – segundo indicação do clube -, diuturnamente;
- c. Organizar, supervisionar e orientar exames de AIE (Anemia Infecciosa Equina), bem como, ainda, de programas de parasitos internos (vermifugação) e externos, programas de imunização;
- d. Orientar o Diretor-Adjunto de Vila Hípica na resolução dos casos omissos, não previstos neste regulamento veterinário;
- e. Demais atribuições eventualmente determinadas em contrato entre o CHSA e este respectivo veterinário-chefe:

Art. 59. É o seguinte o procedimento funcional a ser adotado por médicos veterinários, alheios à equipe oficial do CHSA, sejam visitantes ou não, em exercício profissional na Vila Hípica deste clube:

- a) Preenchimento de ficha cadastral – disponível no Departamento de Pessoal do clube -, contendo nome, endereço e telefone do profissional;
- b) Envio ao Departamento Veterinário, por escrito, do nome dos animais sob sua responsabilidade, para contato emergencial, se necessário;
- c) Comunicação obrigatória e imediata, ao Departamento Veterinário do CHSA, em timbre do profissional do veterinário, com data e assinatura, em caso de:
 - c.1. Ocorrência de doença infecciosa e/ou infecto-contagiosa nos animais sob sua guarda, alojados no clube;
 - c.2. Todo e qualquer manifestação de “síndrome cólica” nos animais sob sua responsabilidade, no caso da etiologia ser alimentar, especificando a alimentação fornecida ao animal;
 - c.3. Toda e qualquer solicitação de serviços de enfermagem;
 - c.4. Relação dos animais sob sua guarda que não deverão participar das imuno-profilaxias, bem como do controle parasitológico implantado pelo CHSA e, ainda, o motivo pelo qual



tais animais não participarão dos referidos programas.

- d) Os médicos veterinários credenciados/cadastrados no CHSA deverão obedecer todas as normas específicas do Departamento Veterinário do CHSA, para a utilização do Centro Cirúrgico e de sua sala de recuperação, regulamentos estes que se encontram afixados no Departamento Veterinário, sob a guarda do veterinário-responsável do clube.
- e) Nos casos em que ocorrer óbito, deverá o veterinário responsável pelos respectivos animais apresentar relatório completo do ocorrido, indicando as causas do referido óbito, bem como encaminhar laudos e exames referentes a estes casos ao Departamento Veterinário do clube.
- f) Os dados clínicos dos animais estabulados no CHSA deverão estar centralizados no Departamento Veterinário do clube, principalmente os exames de AIE;

Art. 60. Todo material veterinário usado, deverá obrigatoriamente ser depositado na caçamba utilizada exclusivamente para este fim.

DA UTILIZAÇÃO DO CENTRO CIRÚRGICO:

Art. 61. O Centro Cirúrgico do CHSA se destina ao atendimento de eqüinos, respeitada a seguinte ordem de preferência:

- a) Animais de sócios em situação emergencial, estejam estabulados ou não no clube;
- b) Animais de não sócios, em caráter emergencial;
- c) Animais de sócios, fora de quadro emergencial, estabulados há pelo menos 30 (trinta) dias;
- d) Animais de sócios, fora de quadro emergencial, estabulados há menos 30 (trinta) dias no CHSA ou estabulados fora do clube;
- e) Demais situações.

Parágrafo único: O diretor de Vila Hípica, assessorado pelo Chefe do Serviço Veterinário do clube, a seu critério, havendo motivo justo e relevante – em especial visando preservar o plantel do CHSA -, poderá negar a utilização do Centro Cirúrgico, mediante documento escrito, datado e assinado.

Art. 62. O Centro Cirúrgico, para intervenções previamente agendadas, funcionará em todos os dias úteis, à exceção das segundas-feiras, nos seguintes horários:

- a) Período matutino: Das 07.00h às 11.30h;
- b) Período vespertino: Das 13.00h às 17.00h.



Parágrafo único: Em casos de emergência será autorizado o uso do Centro Cirúrgico a quaisquer dia e hora.

Art. 63. A agenda de reservas de datas será feita sempre em nome dos animais que sofrerão a intervenção cirúrgica, sob a responsabilidade de seu médico veterinário. Para animais não estabulados no clube – ou sob os cuidados de equipe veterinária diversa da CHSA – haverá de ser seguido o seguinte procedimento:

- a) As reservas somente serão aceitas mediante apresentação da ficha de cirurgia total e devidamente preenchida pelo médico veterinário responsável.
- b) Além da exigência acima, deverá o médico veterinário estranho ao quadro do CHSA assinar previamente o termo de responsabilidade pelas instalações, equipamentos e materiais pertencentes ao centro cirúrgico.

Art. 64. As reservas serão afixadas no Centro Cirúrgico, em local visível; quando se tratar de emergência, estas reservas deverão, na medida do possível, ser feitas com a maior previsão possível, sob pena de haver retardo na liberação do uso do local.

- a) Em casos não emergenciais, a reserva de uso do Centro Cirúrgico é de 48 horas.
- b) As desistências ou as alterações de reservas de datas, por cavalos não estabulados no CHSA, deverão ser anunciadas ao veterinário-responsável do clube, com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas.
- c) A inobservância à alínea acima obrigará o infrator ao pagamento de multa calculada em 30% (trinta por cento) do valor das taxas cobradas pelo Centro Cirúrgico, estipuladas pelo CHSA.
- d) O não cumprimento do estipulado na alínea anterior acarretará o impedimento de utilização do Centro Cirúrgico pelo infrator, até ser saldada integral e definitivamente sua dívida perante o CHSA.

Art. 65. Os casos de emergência, respeitada a ordem do artigo 61 deste regulamento, terão prioridade sobre demais intervenções, devendo ser comunicados com as maiores brevidade e antecedência, a fim de se redesignarem demais cirurgias já previstas e não emergenciais.

Parágrafo único: Entende-se como emergência os casos que envolvam risco de vida do animal ou de iminente perda funcional.

DA RESPONSABILIDADE DO MÉDICO VETERINÁRIO EM PROCEDIMENTO CIRÚRGICO:

Art. 66. Obriga-se o médico veterinário responsável pela cirurgia a:

- a) Fazer apresentar na entrada do CHSA, para fins de internação, o exame de AIE do animal, com resultado negativo, dentro do prazo de validade. Excetua-se desta exigência apenas caso de reconhecida emergência, a critério do



veterinário responsável pelo clube – ou seu eventual substituto -, em autorização escrita, datada e assinada por si, que será entregue ao gerente de Vila Hípica.

- b) Cumprir e fazer cumprir este regulamento por seus prepostos e pelas pessoas por ele introduzidas no Centro Cirúrgico.
- c) Verificar, com a mínima antecedência, se estão em perfeita ordem o instrumental cirúrgico, demais apetrechos e medicamentos de uso rotineiro para a efetiva operação.
- d) Cuidar que o animal seja pesado antes do processo cirúrgico.
- e) Não permitir a entrada de leigos no Centro Cirúrgico, durante as sessões operatórias.
- f) Cuidar que seja o animal acompanhado por tratador, que velará pelo cavalo durante e após o procedimento anestésico.
- g) Providenciar a retirada do animal do Centro Cirúrgico, depois da operação, por todos os meios necessários.
- h) Acompanhar o tratamento pós-operatório, enquanto estiver o animal nas salas de recuperação e cocheiras do Departamento Veterinário do CHSA, até sua alta.
- i) Cuidar que o tratador do animal mantenha a higienização da cocheira do Departamento Veterinário.
- j) Providenciar a retirada do animal das dependência do Departamento Veterinário, após a verificação da alta clínica.

Parágrafo primeiro: O Departamento Veterinário do CHSA tem a responsabilidade de providenciar medicamentos bastantes e suficientes apenas aos animais de seus sócios estabulados ou não no clube – sempre sob reembolso do custo de tais remédios; demais animais de propriedade de terceiros, terão o fornecimento de remédio sob responsabilidade de seus proprietários.

Parágrafo segundo: O Departamento Veterinário do clube disporá aos usuários um corpo de enfermagem, para a contenção e transporte dos animais. A responsabilidade pelos serviços destes enfermeiros será de caráter exclusivo do veterinário no comando da intervenção cirúrgica.

Parágrafo terceiro: Fica expressamente proibido se retirar do Centro Cirúrgico quaisquer medicamentos, equipamentos instrumentais e seus apetrechos.

DAS SALAS DE RECUPERAÇÃO.

Art. 67. As salas de recuperação integram o Centro Cirúrgico, estando sob a responsabilidade do médico veterinário-chefe do CHSA.

Art. 69. O uso das salas de recuperação é destinado, preferencialmente, aos procedimentos operatórios do Centro Cirúrgico, por ordem de chegada.

- a) Independentemente, contudo, desta previsão acima, caso não se ofereça prejuízo à sua destinação precípua, poderão ser utilizadas para pequenas cirurgias e exames clínicos.
- b) Os animais recuperados deverão ser retirados de imediato deste



recinto, possibilitando-se seu uso para próximas convalescenças imediatas.

Art. 70. A higienização das salas de recuperação, em suas 12 (doze) primeiras horas de uso, caberá ao Departamento Veterinário, a partir de então, ficará a cargo dos tratadores do animal.

DA CAUÇÃO PELO USO DO CENTRO CIRÚRGICO.

Art. 71. Caberá aos proprietários e/ou médicos veterinários de animais não estabulados no CHSA deixar caução em dinheiro ou cheque referente às taxas cobradas pelo uso do Centro Cirúrgico do clube, no momento da internação.

- a) As referidas taxas serão determinadas nos moldes estatutários do CHSA.

XI) DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 72. Todos os profissionais que estejam prestando serviços na Vila Hípica, sejam particulares ou não, deverão obedecer rigorosamente às normas de segurança interna do Clube, visando a prevenção de acidentes.

Parágrafo Primeiro: Na execução de suas tarefas, obrigam-se a utilizar os equipamentos de proteção individual (EPIs) recomendados pela CIPA – Comissão Interna de Prevenção de Acidentes, da Sociedade.

Parágrafo Segundo: Os EPIs serão entregues graciosamente aos empregados do clube, bem como poderão ser fornecidos pela sociedade, a preço de custo, aos profissionais autônomos, de que trata este artigo.

Parágrafo Terceiro: No caso específico de empregados particulares, isto é, contratados pelos sócios, caberá a estes associados o custeio respectivo de tais equipamentos de proteção individual, assim como, em caso de acidente, ficarão os sócios contratantes responsáveis por despesas médico-hospitalares e eventuais indenizações que, a qualquer título, forem devidas, decorrentes do vínculo empregatício ou do acidente ocorrido.

Art. 73. Este Regulamento entrará em vigor na forma do Estatuto Social.

Art. 74. Fica concedido prazo de noventa dias para que ferradores, profissionais autônomos e tratadores particulares se ajustem às disposições previstas neste Regulamento.

Art. 75. A administração do Clube tomará as medidas necessárias para divulgar o quanto disposto neste Regulamento, inclusive mediante a fixação de placas indicando as limitações, restrições e advertências de que cuida este documento.

Art. 76. Revogam-se todas as disposições contrárias.